

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 904/85 (R. 13.8.87)

INTERESSADO: FRANCISCO Rodrigues de Paula Júnior

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Anatomia", na ESEF de Jundiáí.

RELATOR : Cons. Newton César Balzan

PARECER CEE N° 304/88 CTG "D" APROVADO EM 20.4.88

COMUNICADO AO PLENO EM 27.4.88

### 1. HISTÓRICO

A Escola Superior de Educação Física de Jundiáí solicita ao Conselho autorização para renovar a indicação de Francisco Rodrigues de Paula Júnior para, como Professor I, lecionar a disciplina "Anatomia".

### 2. APRECIÇÃO

O interessado é médico, formado pela Faculdade de Medicina de Jundiáí, em 1984, com diploma devidamente registrado, e estudou, em seu curso, a disciplina para a qual está sendo indicado (424 horas).

Foi aprovado pelo Parecer-CEE n° 1843/85 para lecionar na escola proponente a disciplina Anatomia, até o final do ano letivo de 1986. O parecer condicionou a renovação da indicação ao enriquecimento do seu currículo na especialidade.

A propósito, convém destacar que o indicado:

a) parece revelar forte interesse pela área em que atua, inclusive no que se refere à docência, fato facilmente comprovável pela sua disposição em exercer várias monitorias junto à disciplina de Anatomia, já enquanto aluno de graduação;

b) deve ultrapassar os limites que a experiência acima possa eventualmente, lhe oferecer, de maneira a enriquecer de modo mais promissor seu próprio currículo;

c) parece contar com as condições necessárias para atingir tal objetivo.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação - CEE n° 10/86. Exerce funções médicas na Clínica Servical MED, em Campo Limpo Paulista, no período das 9 às 12 horas, na segunda-feira; e das 9 às 17 horas de terça a sexta-feira. Na escola proponente, leciona 04 (quatro) aulas semanais de Anatomia.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Francisco Rodrigues de Paula Júnior para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Anatomia", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, até o final do ano letivo de 1988. Sua continuidade ficará na dependência de encaminhamento de plano de estudos e/ou trabalho que evidenciem a possibilidade de enriquecimento de seu currículo.

São Paulo, 23 de março de 1988

**a) Cons. Newton César Balzan**  
**Relator**

### 4. Decisão da Câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Maria Nilde Mascellani, Newton César Balzan, Joaquim Pedro de Souza Campos, Célio Benevides de Carvalho.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.4.88

**a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**